SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 260/2025

CONTRATANTE
FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto
UASG 929716

OBJETO
Contratação de empresa para a prestação do serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção de 5 (cinco) reservatórios de água, com periodicidade semestral, do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 8.920,00 (oito mil, novecentos e vinte reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/04/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA
Aberto.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim.

REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada por Preço Global.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 260/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ 04.755.519/0001-30, sito à Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do SUPERA Parque, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará processo licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Municipal nº 064/2023, publicado no DOM-RP N° 11.633 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação do serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção de 5 (cinco) reservatórios de água, com periodicidade semestral, do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Item	Sub item	Descrição	Qtde Total	Periodicidade	CATSER	Valor Unitário
1		Higienização e desinfecção de 5 (cinco) reservatórios de água, com capacidade total de 98.640 litros, com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água.				
	1.1.	Prédio 1: higienização e desinfecção de 2 reservatórios de água, com capacidade total de 39.320 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo formado por: · 1 reservatório enterrado de polipropileno de 5.000 litros. · 1 reservatório elevado em alvenaria, composto de 2 células, com capacidade de 34.320 litros.	4	Semestral	13595	R$ 795,333
	1.2.	Prédio 2: higienização e desinfecção de 2 reservatórios de água, com capacidade total de 39.320 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo formado por: · 1 reservatório enterrado de polipropileno de 5.000 litros. · 1 reservatório elevado em alvenaria, composto de 2 células, com capacidade de 34.320 litros.	4	Semestral	13595	R$ 795,333
	1.3.	Container Park: higienização e desinfecção de 1 (um) reservatório	2	Semestral	13595	R$ 1.278,667

		de água metálico e cilíndrico, com capacidade total de 20.000 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo composto por: · Reserva de água fria, com 8.000 litros, · Reserva de incêndio, com 12.000 litros.				

1.1.1. Havendo divergências entre a descrição do item constante no CATSER no PNCP prevalecerão as descrições deste termo de referência

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Supera Parque será capaz de fornecer as condições mínimas necessárias para assegurar o adequado suprimento de água na quantidade e qualidade exigidas pelas empresas residentes, colaboradores e visitantes do parque tecnológico no dia-a-dia. Trata-se de serviço comum, que depende do fornecimento de mão de obra treinada e em regime de dedicação não exclusiva, que permitirá a limpeza, assepsia, avaliação e cuidados periódicos em relação aos reservatórios de água potável do parque tecnológico. Dessa forma, caberá à Contratada a preservação permanente dos reservatórios de água, em perfeito estado de funcionamento, enquanto perdurar o contrato.

2.2. De forma geral, o sistema de reservatórios de água do Supera Parque é composto por três tipos. Nos prédios 1, há 1 (um) reservatório de água de polipropileno enterrado no chão, com capacidade de 5.000 litros. Essa caixa recebe água do sistema de abastecimento municipal e, por meio de bombeamento, abastece outro reservatório de alvenaria e elevado, dividido em 2 (duas) células, disposto na laje técnica do prédio, com capacidade de 34.320 litros. Para o prédio 2, o arranjo do sistema de reservatórios é idêntico ao do prédio 1. No total, o sistema de reservatórios de água dos prédios 1 e 2 tem capacidade para 78.640 litros. Já o Container Park possui um único reservatório de água, que é composto por duas células, a reserva de água fria, com volume de 8.000 litros, e a reserva de incêndio, com volume de 12.000 litros, totalizando 20.000 litros. Logo, o sistema de reservatório de água do Supera Parque tem capacidade de 98.640 litros. O procedimento de higienização e desinfecção desses reservatórios de água obedecerá aos seguintes passos listados abaixo:

2.2.1. Para os prédios 1 e 2, a limpeza do conjunto de reservatórios de água deverá iniciar-se pelos reservatórios enterrados no chão. Primeiramente, deve-se assegurar que os reservatórios de água elevados estejam abastecidos com a finalidade de garantir o fornecimento de água para as edificações. Em seguida, deverá ser fechado o registro de entrada de água e esvaziado parcialmente os reservatórios enterrados. A água residual será utilizada no processo de limpeza. Posteriormente à higienização e desinfecção (com solução de hipoclorito de sódio), os reservatórios enterrados poderão ser cheios novamente.

2.2.2. Em seguida, os 2 (dois) reservatórios de água elevados dos prédios 1 e 2 deverão ser higienizados e desinfectados um a um, sendo que para isso deve-se fechar a comunicação entre as células de cada reservatório, mantendo sempre uma célula cheia para garantir o fornecimento de

água para os edifícios. Em seguida, os reservatórios serão esgotados parcialmente, com o uso dessa água no processo de limpeza e, por último, será realizada a desinfecção. Esta sequência relativa à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água dos prédios 1 e 2 assegurará que não ocorra contaminação e minimizará o desperdício de água.

2.2.3. No caso do reservatório de água metálico e cilíndrico do Container Park, será esgotado, primeiramente, uma célula/compartimento, com a sua respectiva higienização e desinfecção. Posteriormente, será realizado o processo de limpeza e desinfecção do segundo volume de reserva.

2.2.4. Este procedimento de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água do parque tecnológico deverá ser realizado de forma isolada e individual. Por conseguinte, será possível a liberação do uso parcial do sistema de água, à medida que os reservatórios sejam higienizados e desinfectados, evitando, assim, a paralização do fornecimento de água aos usuários.

2.3. Mais especificamente, a higienização e desinfecção dos reservatórios dos prédios 1, 2 e do Container Park terá periodicidade de 06 (seis) meses (realizada 2 vezes ao ano), mediante agendamento prévio, e compreenderá a execução das atividades especificadas nos itens abaixo relacionados, além de outras que se mostrarem indispensáveis para o perfeito funcionamento:

2.3.1. Registro com fotos antes, durante e após a execução das atividades.

2.3.2. Verificação da existência de fendas e rachaduras que permitam vazamentos ou infiltrações.

2.3.3. Fechamento antecipado dos registros de entrada de água para seu consumo até o momento da execução dos trabalhos. Verificar o desligamento das bombas de recalque e a bóia do reservatório de água - se está devidamente amarrada.

2.3.4. Esvaziamento dos reservatórios, por meio da utilização de bombas “sapo”, sem desperdício e sem causar falta d´água, até quando restar, aproximadamente, 10cm do nível d´água. Essa quantidade restante de água será utilizada no processo de limpeza.

2.3.5. Arejar e iluminar adequadamente o interior dos reservatórios.

2.3.6. Fechamento da saída de fundo dos reservatórios com tampão, pano limpo ou outro material adequado, de tal forma a evitar a descida de sujidades, durante a lavagem, para a rede de distribuição predial. Verificação das condições das tampas.

2.3.7. Limpeza das paredes laterais e do fundo de cada reservatório, com retirada rigorosa das sujidades, por meio de esfregação manual, com esponjas, escovas de cerdas macias, vassouras e/ou demais equipamentos apropriados (hidrojateamento etc.), de forma a remover o lodo e todas as impurezas aderidas aos reservatórios, deixando-os em condições de armazenar e conservar água potável. É vedada a utilização de escova de aço, sabão, detergente ou outros produtos químicos nesta fase.

2.3.8. Enxague das paredes e do fundo dos reservatórios com escovão de nylon ou vassoura e água limpa.

2.3.9. Escoamento da água e sujeira residuais resultantes da primeira limpeza do fundo do reservatório por bombeamento, pás, baldes e/ou panos;

2.3.10. Verificar o nível de limpeza dos reservatórios de água, e se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza.

2.3.11. Proceder a desinfecção química dos reservatórios, pulverizando nas paredes, fundo e tampas solução bactericida e fungicida composta por solução de hipoclorito de sódio (NaClO), na proporção recomendada pelas normas técnicas. Deixar a solução agir por pelo menos 30 minutos.

2.3.12. Novo enxague das paredes, fundo e tampa dos reservatórios com esguicho de água limpa e novo esvaziamento para remover qualquer resíduo do produto. Utilizar água em abundância para enxaguar todas as paredes, o fundo e a tampa.

2.3.13. Concluída a limpeza, remoção de toda água e sujeira restante com pás, baldes, panos e bombeamento nos reservatórios.

2.3.14. Secagem das paredes e fundo dos reservatórios. Essa prática é necessária para a verificação de possíveis infiltrações e exame dos reservatórios quanto às suas condições estruturais e possibilidades de infestação.

2.3.15. Fechamento das tampas dos reservatórios, ligar as bombas de recalque, reabertura dos registros, desamarrar as bóias para deixar encher os reservatórios novamente.

2.3.16. Proceder o enchimento dos reservatórios com água potável.

2.3.17. Finalização do serviço de higienização dos reservatórios de água.

2.3.18. Vedação dos reservatórios de água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.

2.3.19. Colagem de etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório de água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, data de validade do serviço, nome da empresa, nome do profissional etc.).

2.3.20. Proceder a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento do parque tecnológico.

2.3.21. Ao final do serviço de higienização e desinfecção e, posterior, vedação dos reservatórios de água, deverão ser coletadas amostras de água em cada um dos locais onde foi realizada a limpeza e desinfecção. Isso representa 8 (oito) pontos de coleta de água. Essas 8 (oito) amostras serão testadas, por laboratórios idôneos, e laudos técnicos serão emitidos que atestarão a qualidade físico-química e potabilidade da água.

2.3.22. Deverá ser apresentado relatório de cada reservatório de água sobre a limpeza, desinfecção e tratamento dos mesmos. Neste relatório deverá constar: data, hora e local do serviço; data de validade; volume do tanque; tipo de reservatório; produto utilizado: nome, concentração e número de registro no MS; metodologia utilizada; nome do responsável técnico; informar sobre possíveis rachaduras, frestas, desníveis, vazamentos e infiltrações; registro fotográfico de antes, durante e depois da higienização; e demais informações pertinentes ao serviço

2.4. É importante ressaltar que durante todo o processo de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, deve-se ter cuidado para não danificar o revestimento interno dos reservatórios de água. O uso de ferramentas abrasivas ou produtos químicos inadequados pode comprometer a integridade do revestimento.

2.5. Na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água dos reservatórios, tais como queda de animais, sujeiras etc., a Contratada deverá atender à solicitação para prestação de novo serviço em 24 horas.

2.6. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados. Ou seja, deverá repetir toda a execução do serviço, sem ônus para a Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência do referido resultado.

2.7. A prestação do serviço acima descrito dependerá da alocação de mão de obra operacional capacitada e em número suficiente, o que será obrigação da Contratada.

2.7.1. Os funcionários da Contratada, que prestarão o serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água, deverão ter treinamento e certificação na Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR 33) e Norma Regulamentadora sobre Trabalho em Altura (NR 35).

2.7.2. Com relação ao trabalho em espaço confinado, sempre que se faça necessário o trabalho de funcionários nesses espaços deverá ser utilizado, pela Contratada, medidor de gás, com certificado de calibração, para a medição do nível de oxigênio e outros gases no interior dos reservatórios.

2.7.3. Caberá, à Contratada, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, sobretudo para o trabalho em altura, tal como cinto de segurança em alturas maiores ou iguais a 2 metros. Os EPIs deverão ser corretamente utilizados por seus empregados para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, devendo ser respeitada as normas e legislações vigentes.

2.7.4. Caberá, igualmente, à Contratada o fornecimento de uniformes. Dentre outros que se fizerem necessários, deverão ser disponibilizados aos funcionários do prestador de serviço: botas de borracha cano alto, roupas apropriadas, luvas de borracha, máscara indicada para vapores etc.

2.7.4.1. Os empregados não deverão transitar com botas e luvas fora dos reservatórios, caso haja necessidade de sair, deixar pano limpo junto à entrada do reservatório, no qual serão colocadas as botas e luvas.

2.8. Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem o emprego do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.9. A empresa contratada deverá proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem no serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros.

2.9.1. A prestação do serviço em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a FIPASE/Supera Parque, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.10. Adicionalmente à mão de obra, também será incumbência da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos (bomba de sucção, escadas, mangueiras, escovões, lâmpada de socorro, panos, baldes, etc.) e materiais atóxicos de boa qualidade e necessários à execução das atividades a serem contratadas (higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável).

2.10.1. É terminantemente proibido o uso de quaisquer materiais que danifiquem a impermeabilização dos reservatórios.

2.11. Na entrega do serviço, toda a sujeira proveniente da execução deverá ser recolhida e terá sua destinação final dada pela Contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.

2.12. Os reparos relativos aos reservatórios, tais como tubulações, bóias e outras estruturas, que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da FIPASE/Supera Parque.

2.13. O serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água, acima descrito, será prestado nas dependências do Supera Parque, nos endereços listados no Termo de Referência. As atividades serão executadas, preferencialmente, aos sábados das 08 às 12 horas, mediante agendamento com a equipe técnica da FIPASE/Supera Parque, sendo necessário o acompanhamento do zelador.

2.13.1. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da FIPASE/Supera Parque, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente, caso esta detecte impactos desfavoráveis. O serviço deverá ser executado de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do Supera Parque.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O Licitante dever atender aos procedimentos previstos no Manual do Pregão Eletrônico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, quando aplicáveis, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o **item 3.7.2**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FIPASE ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do **VALOR UNITÁRIO E GLOBAL**, para 12 meses de contrato, conforme descrito no modelo de Proposta, disponível no anexo.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este certame, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela FIPASE por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor GLOBAL** (valor anual).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 30,00** (trinta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FIPASE.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e análise da documentação técnica.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa anterior, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FIPASE;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá realizar vistoria técnica prévia, nos termos deste edital.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CEIS)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (Sistema Inabilitados e Inidôneos).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP; (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

8.15.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes).

8.15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.15.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.15.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.15.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.15.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.16. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.16.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, consistirá em:

9.1.1. Para empresa individual: Registro comercial;

9.1.2. Para sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.1. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em conformidade ao disposto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicilio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

10.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

10.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicilio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão de Débitos Tributários **Inscritos** na Dívida Ativa;

10.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Débitos Tributários **Não Inscritos** na Dívida Ativa;

10.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicilio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN).

10.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.1.9. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.1.10. A empresa licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista mesmo que apresentem alguma restrição.

10.1.11. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no item anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FIPASE, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

11.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

11.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

12.1.1. Será considerado similar o atestado que especificar higienização/limpeza e desinfecção de reservatórios de água, com volume total mínimo de 49.320,00 litros.

12.1.2. O Supera Parque se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos contratos e aditivos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e/ou local em que foram prestados os serviços.

12.2. Apresentação de Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária Estadual e Licença da Vigilância Sanitária Municipal, válidos.

12.2.2. Declaração de Vistoria conforme Anexo V que deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

12.2.3. A vistoria é importante para o correto conhecimento das atividades a serem executadas e número de datas a serem reservadas para a realização do serviço, e por conseguinte para o dimensionamento e elaboração da proposta do licitante, porém não é obrigatória.

12.2.4. Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada por meio de (16) 3315-0735 ou juliana@superaparque.com.br.

12.2.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.2.6. A declaração de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

12.2.6.1. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com o Supera Parque.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FIPASE;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. Fraudar a licitação

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FIPASE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.1.10. advertência;

21.1.11. multa;

21.1.12. impedimento de licitar e contratar; e

21.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.4. os danos que dela provierem para a administração Pública;

21.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.3.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

21.3.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FIPASE, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: fipase@superaparque.com.br.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FIPASE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FIPASE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FIPASE.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá do Termo de Referência.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://superaparque.com.br/licitacoes/.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preço

23.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

23.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

23.11.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

23.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria

Ribeirão Preto, xx de abril de 2024.

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025
PROCESSO 260/2025
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Banco:
Ag. N° Conta Corrente:
E-mails dos Sócios Administradores que compõem o quadro societário:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação do serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção de 5 (cinco) reservatórios de água, com periodicidade semestral, do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto., nos termos e condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico 04/2025.**

Item	Sub item	Descrição	Qtde Total	CATSER	Valor Unitário	Valor Total
1	Higienização e desinfecção de 5 (cinco) reservatórios de água, com capacidade total de 98.640 litros, com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água.					
	1.1.	Prédio 1: higienização e desinfecção de 2 reservatórios de água, com capacidade total de 39.320 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo formado por: · 1 reservatório enterrado de polipropileno de 5.000 litros. · 1 reservatório elevado em alvenaria, composto de 2 células, com capacidade de 34.320 litros.	4	13595		
	1.2.	Prédio 2: higienização e desinfecção de 2 reservatórios de água, com capacidade total de 39.320 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo formado por: · 1 reservatório enterrado de polipropileno de 5.000 litros. · 1 reservatório elevado em alvenaria, composto de 2 células, com capacidade de 34.320 litros.	4	13595		

	1.3.	Container Park: higienização e desinfecção de 1 (um) reservatório de água metálico e cilíndrico, com capacidade total de 20.000 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo composto por: · Reserva de água fria, com 8.000 litros, · Reserva de incêndio, com 12.000 litros.	4	13595		

Valor GLOBAL (12 meses) de contrato: R$ _____

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local da execução/entrega: **SUPERA Parque**.

Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa (Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas no certame, serão desclassificadas.

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO 260/2025

SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 062/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção de 5 reservatórios de água potável (capacidade total de 98.640 litros), com periodicidade semestral, e fornecimento de laudo técnico que atesta a qualidade físico-química (potabilidade) da água após cada atividade de limpeza, do Supera Parque de Tecnologia e Inovação de Ribeirão Preto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Sub item	Descrição	Qtde Total	Periodici-dade	CATSER	Valor Unitário
1	Higienização e desinfecção de 5 (cinco) reservatórios de água, com capacidade total de 98.640 litros, com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água.					
	1.1.	Prédio 1: higienização e desinfecção de 2 reservatórios de água, com capacidade total de 39.320 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo formado por: · 1 reservatório enterrado de polipropileno de 5.000 litros. · 1 reservatório elevado em alvenaria, composto de 2 células, com capacidade de 34.320 litros.	4	Semestral	13595	R$ 795,333
	1.2.	Prédio 2: higienização e desinfecção de 2 reservatórios de água, com capacidade total de 39.320 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo formado por: · 1 reservatório enterrado de polipropileno de 5.000 litros.	4	Semestral	13595	R$ 795,333

		· 1 reservatório elevado em alvenaria, composto de 2 células, com capacidade de 34.320 litros.				
	1.3.	Container Park: higienização e desinfecção de 1 (um) reservatório de água metálico e cilíndrico, com capacidade total de 20.000 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo composto por: · Reserva de água fria, com 8.000 litros, · Reserva de incêndio, com 12.000 litros.	2	Semestral	13595	R$ 1.278,667

1.1.1. Havendo divergências entre a descrição do item constante no CATSER no PNCP prevalecerão as descrições deste termo de referência

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como sendo serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação da nota de empenho ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que, com prévio acordo entre as partes, até atingir o limite estipulado, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. Justificativa da contratação:

2.1.1. O Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto tem a missão de apoiar o desenvolvimento de negócios inovadores, buscando ser o melhor ambiente de inovação do Brasil, viabilizando tecnologias para um mundo melhor. Esse compromisso inicia-se com o processo de incubação de empresas de base tecnológica que tem como objetivo auxiliar o empreendedor no desenvolvimento tecnológico, acesso a mercados e a investimentos. Posteriormente, as firmas graduadas têm a possibilidade de permanecer no parque tecnológico, mais precisamente no seu Centro de Negócios, e prosseguir desenvolvendo tecnologias e explorando os respectivos mercados. Tanto a Incubadora quanto o Centro de

Negócios têm, aproximadamente, 74 empresas distribuídas nas salas dos prédios 1 e 2 do Supera Parque.

2.1.2. Com o passar do tempo e o crescimento das empresas de base tecnológica residentes no parque tecnológico, observou-se que as restrições físicas das salas (área de 40 m^2) dos prédios 1 e 2, que atendem à Incubadora e ao Centro de Negócios, passaram a ser um importante limitador ao contínuo desenvolvimento dos negócios. Em decorrência dessa constatação, surge o conceito do complexo Container Park que visa a expansão da Incubadora de Empresas e do Centro de Negócios do Supera Parque. Este é um conjunto de 05 blocos, com até 03 pavimentos e que abrigará 10 unidades empresariais com áreas de 137 m^2 e 164 m^2, em uma área total construída de 3.294,19 m^2.

2.1.3. Os residentes da Incubadora de Empresas, do Centro de Negócios e do Container Park são empresas de base tecnológica que realizam pesquisa e desenvolvimento de produtos nos ramos de biotecnologia, saúde, agronegócio etc. Em vista disso, essas empresas demandam água límpida, de qualidade físico-química (potável), testada e certificada como uma das principais matérias primas nos seus processos produtivos e para consumo dos usuários do parque. Dessa forma, a higienização periódica dos reservatórios de água em edificações é fundamental para assegurar a salubridade e a qualidade do seu consumo e utilização.

2.1.4. Um dos principais objetivos da limpeza de reservatórios de água é prevenir a proliferação de microrganismos potencialmente nocivos à saúde humana. Bactérias, fungos e algas podem se desenvolver em ambientes aquáticos estagnados, especialmente quando há acúmulo de sedimentos e matéria orgânica. A limpeza periódica remove esses depósitos e elimina os focos de contaminação. Além disso, a manutenção regular contribui para a preservação da infraestrutura hidráulica do edifício. O acúmulo de sedimentos e incrustações pode danificar as paredes internas do reservatório de água, comprometer sua vedação e até mesmo afetar a qualidade dos encanamentos. Ao realizar limpezas frequentes, evita-se a necessidade de reparos mais custosos no futuro.

2.1.5. Esses fatos e a obrigatoriedade ao cumprimento das normas de higiene sanitária nas edificações justificam a necessidade administrativa de limpeza e desinfecção periódica do sistema de reservatórios de água dos prédios 1, 2 e do Container Park do Supera Parque. Assim, a melhor solução para a presente necessidade administrativa da FIPASE/Supera Parque é a contratação do serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção dos 5 (cinco) reservatórios de água do Supera Parque. Posteriormente à higienização, deverão ser coletadas amostras de água em cada uma das células que compõem os 5 (cinco) reservatórios de água, que serão testadas e laudos técnicos serão emitidos que atestarão a qualidade físico-química (potabilidade) da água. Este serviço é uma intervenção previamente programada, com periodicidade de 06 (seis) meses, de caráter preventiva. A principal consequência desse conjunto de atividades é a manutenção da qualidade físico-

química (potabilidade) da água consumida pelos usuários do parque tecnológico, assegurando sua segurança.

2.2. Os requisitos desta contratação foram apurados a partir de reuniões com responsáveis pela área, consulta à internet, a outros Termos de Referência, além do corpo técnico das empresas prestadoras do serviço de higienização e desinfecção de reservatórios de água.

2.3. A Lei de Cargos e Empregos da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE) não contempla os empregos necessários para viabilizar a contratação direta de mão de obra para a realização do serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água do parque tecnológico. Por esse motivo, a FIPASE/Supera Parque não dispõe de recursos humanos em seu quadro de pessoal efetivo para a execução direta deste serviço. Por outro lado, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, tais como a higienização e desinfeção dos reservatórios de água, para serem executados de forma indireta, é possível e encontra amparo legal. Em virtude disso, considera-se mais adequado à FIPASE a contratação da solução de terceirização do serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água dos prédios 1, 2 e do Container Park do Supera Parque

2.4. Apesar da possibilidade do desmembramento do objeto, serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Supera Parque, o não parcelamento justifica-se, do ponto de vista técnico, pelo fato de que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada, logo a sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Além disso, o parcelamento poderá gerar custos relacionados à coexistência de mais de um contrato, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de acordos autônomos, o que poderá comprometer significativamente a eficiência na gestão do contrato e execução do serviço. Dessa forma, parcelar o objeto não se mostra viável.

2.5. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação. O ambiente do Supera Parque já se encontra adequado para que o serviço seja prestado de forma satisfatória e que a solução produza todos seus efeitos.

2.6. Declaro, ainda, que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, com número DFD nº 305

2.7. Espera-se que a contratação assegure o pleno atendimento do objeto, permitindo a boa execução do serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água dos prédios 1, 2 e do Container Park do parque tecnológico, com padrões de qualidade, eficiência, eficácia, economicidade, sustentabilidade e produtividade adequados. Essas atividades garantirão o suprimento de água potável e de qualidade, em quantidade suficiente tanto para atender a demanda das empresas dos prédios 1, 2 e do Container

Park, permitindo a continuidade dos processos produtivos, quanto para o consumo dos funcionários, colaboradores e visitantes.

2.8. Os argumentos apresentados nesta seção demonstram a necessidade e a viabilidade técnica e operacional da contratação de serviço terceirizado de higienização e desinfecção semestral dos reservatórios de água dos prédios 1, 2 e do Container Park do Supera Parque, com o objetivo de assegurar o perfeito funcionamento desses reservatórios e, por conseguinte, garantir o fornecimento de água potável e de qualidade aos residentes do parque tecnológico no seu dia-a-dia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Supera Parque será capaz de fornecer as condições mínimas necessárias para assegurar o adequado suprimento de água na quantidade e qualidade exigidas pelas empresas residentes, colaboradores e visitantes do parque tecnológico no dia-a-dia. Trata-se de serviço comum, que depende do fornecimento de mão de obra treinada e em regime de dedicação não exclusiva, que permitirá a limpeza, assepsia, avaliação e cuidados periódicos em relação aos reservatórios de água potável do parque tecnológico. Dessa forma, caberá à Contratada a preservação permanente dos reservatórios de água, em perfeito estado de funcionamento, enquanto perdurar o contrato.

3.2. De forma geral, o sistema de reservatórios de água do Supera Parque é composto por três tipos. Nos prédios 1, há 1 (um) reservatório de água de polipropileno enterrado no chão, com capacidade de 5.000 litros. Essa caixa recebe água do sistema de abastecimento municipal e, por meio de bombeamento, abastece outro reservatório de alvenaria e elevado, dividido em 2 (duas) células, disposto na laje técnica do prédio, com capacidade de 34.320 litros. Para o prédio 2, o arranjo do sistema de reservatórios é idêntico ao do prédio 1. No total, o sistema de reservatórios de água dos prédios 1 e 2 tem capacidade para 78.640 litros. Já o Container Park possui um único reservatório de água, que é composto por duas células, a reserva de água fria, com volume de 8.000 litros, e a reserva de incêndio, com volume de 12.000 litros, totalizando 20.000 litros. Logo, o sistema de reservatório de água do Supera Parque tem capacidade de 98.640 litros. O procedimento de higienização e desinfecção desses reservatórios de água obedecerá aos seguintes passos listados abaixo:

3.2.1. Para os prédios 1 e 2, a limpeza do conjunto de reservatórios de água deverá iniciar-se pelos reservatórios enterrados no chão. Primeiramente, deve-se assegurar que os reservatórios de água elevados estejam abastecidos com a finalidade de garantir o fornecimento de água para as edificações. Em seguida, deverá ser fechado o registro de

entrada de água e esvaziado parcialmente os reservatórios enterrados. A água residual será utilizada no processo de limpeza. Posteriormente à higienização e desinfecção (com solução de hipoclorito de sódio), os reservatórios enterrados poderão ser cheios novamente.

3.2.2. Em seguida, os 2 (dois) reservatórios de água elevados dos prédios 1 e 2 deverão ser higienizados e desinfectados um a um, sendo que para isso deve-se fechar a comunicação entre as células de cada reservatório, mantendo sempre uma célula cheia para garantir o fornecimento de água para os edifícios. Em seguida, os reservatórios serão esgotados parcialmente, com o uso dessa água no processo de limpeza e, por último, será realizada a desinfecção. Esta sequência relativa à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água dos prédios 1 e 2 assegurará que não ocorra contaminação e minimizará o desperdício de água.

3.2.3. No caso do reservatório de água metálico e cilíndrico do Container Park, será esgotado, primeiramente, uma célula/compartimento, com a sua respectiva higienização e desinfecção. Posteriormente, será realizado o processo de limpeza e desinfecção do segundo volume de reserva.

3.2.4. Este procedimento de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água do parque tecnológico deverá ser realizado de forma isolada e individual. Por conseguinte, será possível a liberação do uso parcial do sistema de água, à medida que os reservatórios sejam higienizados e desinfectados, evitando, assim, a paralização do fornecimento de água aos usuários.

3.3. Mais especificamente, a higienização e desinfecção dos reservatórios dos prédios 1, 2 e do Container Park terá periodicidade de 06 (seis) meses (realizada 2 vezes ao ano), mediante agendamento prévio, e compreenderá a execução das atividades especificadas nos itens abaixo relacionados, além de outras que se mostrarem indispensáveis para o perfeito funcionamento:

3.3.1. Registro com fotos antes, durante e após a execução das atividades.

3.3.2. Verificação da existência de fendas e rachaduras que permitam vazamentos ou infiltrações.

3.3.3. Fechamento antecipado dos registros de entrada de água para seu consumo até o momento da execução dos trabalhos. Verificar o desligamento das bombas de recalque e a bóia do reservatório de água - se está devidamente amarrada.

3.3.4. Esvaziamento dos reservatórios, por meio da utilização de bombas “sapo”, sem desperdício e sem causar falta d´água, até quando restar, aproximadamente, 10cm do nível d´água. Essa quantidade restante de água será utilizada no processo de limpeza.

3.3.5. Arejar e iluminar adequadamente o interior dos reservatórios.

3.3.6. Fechamento da saída de fundo dos reservatórios com tampão, pano limpo ou outro material adequado, de tal forma a evitar a descida de sujidades, durante a lavagem, para a rede de distribuição predial. Verificação das condições das tampas.

3.3.7. Limpeza das paredes laterais e do fundo de cada reservatório, com retirada rigorosa das sujidades, por meio de esfregação manual, com esponjas, escovas de cerdas macias, vassouras e/ou demais equipamentos apropriados (hidrojateamento etc.), de forma a remover o lodo e todas as impurezas aderidas aos reservatórios, deixando-os em condições de armazenar e conservar água potável. É vedada a utilização de escova de aço, sabão, detergente ou outros produtos químicos nesta fase.

3.3.8. Enxague das paredes e do fundo dos reservatórios com escovão de nylon ou vassoura e água limpa.

3.3.9. Escoamento da água e sujeira residuais resultantes da primeira limpeza do fundo do reservatório por bombeamento, pás, baldes e/ou panos.

3.3.10. Verificar o nível de limpeza dos reservatórios de água, e se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza.

3.3.11. Proceder a desinfecção química dos reservatórios, pulverizando nas paredes, fundo e tampas solução bactericida e fungicida composta por solução de hipoclorito de sódio (NaClO), na proporção recomendada pelas normas técnicas. Deixar a solução agir por pelo menos 30 minutos.

3.3.12. Novo enxague das paredes, fundo e tampa dos reservatórios com esguicho de água limpa e novo esvaziamento para remover qualquer resíduo do produto. Utilizar água em abundância para enxaguar todas as paredes, o fundo e a tampa.

3.3.13. Concluída a limpeza, remoção de toda água e sujeira restante com pás, baldes, panos e bombeamento nos reservatórios.

3.3.14. Secagem das paredes e fundo dos reservatórios. Essa prática é necessária para a verificação de possíveis infiltrações e exame dos reservatórios quanto às suas condições estruturais e possibilidades de infestação.

3.3.15. Fechamento das tampas dos reservatórios, ligar as bombas de recalque, reabertura dos registros, desamarrar as bóias para deixar encher os reservatórios novamente.

3.3.16. Proceder o enchimento dos reservatórios com água potável.

3.3.17. Finalização do serviço de higienização dos reservatórios de água.

3.3.18. Vedação dos reservatórios de água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.

3.3.19. Colagem de etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório de água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, data de validade do serviço, nome da empresa, nome do profissional etc.).

3.3.20. Proceder a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento do parque tecnológico.

3.3.21. Ao final do serviço de higienização e desinfecção e, posterior, vedação dos reservatórios de água, deverão ser coletadas amostras de água em cada um dos locais onde foi realizada a limpeza e desinfecção. Isso representa 8 (oito) pontos de coleta de água. Essas 8 (oito) amostras serão testadas, por laboratórios idôneos, e laudos técnicos serão emitidos que atestarão a qualidade físico-química e potabilidade da água.

3.3.22. Deverá ser apresentado relatório de cada reservatório de água sobre a limpeza, desinfecção e tratamento dos mesmos. Neste relatório deverá constar: data, hora e local do serviço; data de validade; volume do tanque; tipo de reservatório; produto utilizado: nome, concentração e número de registro no MS; metodologia utilizada; nome do responsável técnico; informar sobre possíveis rachaduras, frestas, desníveis, vazamentos e infiltrações; registro fotográfico de antes, durante e depois da higienização; e demais informações pertinentes ao serviço.

3.4. É importante ressaltar que durante todo o processo de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, deve-se ter cuidado para não danificar o revestimento interno dos reservatórios de água. O uso de ferramentas abrasivas ou produtos químicos inadequados pode comprometer a integridade do revestimento.

3.5. Na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água dos reservatórios, tais como queda de animais, sujeiras etc., a Contratada deverá atender à solicitação para prestação de novo serviço em 24 horas.

3.6. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados. Ou seja, deverá repetir toda a execução do serviço, sem ônus para a Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência do referido resultado.

3.7. A prestação do serviço acima descrito dependerá da alocação de mão de obra operacional capacitada e em número suficiente, o que será obrigação da Contratada.

3.7.1. Os funcionários da Contratada, que prestarão o serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água, deverão ter treinamento e certificação na Norma

Regulamentadora sobre Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR 33) e Norma Regulamentadora sobre Trabalho em Altura (NR 35).

3.7.2. Com relação ao trabalho em espaço confinado, sempre que se faça necessário o trabalho de funcionários nesses espaços deverá ser utilizado, pela Contratada, medidor de gás, com certificado de calibração, para a medição do nível de oxigênio e outros gases no interior dos reservatórios.

3.7.3. Caberá, à Contratada, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, sobretudo para o trabalho em altura, tal como cinto de segurança em alturas maiores ou iguais a 2 metros. Os EPIs deverão ser corretamente utilizados por seus empregados para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, devendo ser respeitada as normas e legislações vigentes.

3.7.4. Caberá, igualmente, à Contratada o fornecimento de uniformes. Dentre outros que se fizerem necessários, deverão ser disponibilizados aos funcionários do prestador de serviço: botas de borracha cano alto, roupas apropriadas, luvas de borracha, máscara indicada para vapores etc.

3.7.4.1. Os empregados não deverão transitar com botas e luvas fora dos reservatórios, caso haja necessidade de sair, deixar pano limpo junto à entrada do reservatório, no qual serão colocadas as botas e luvas.

3.8. Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem o emprego do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.9. A empresa contratada deverá proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem no serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros.

3.9.1. A prestação do serviço em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a FIPASE/Supera Parque, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. Adicionalmente à mão de obra, também será incumbência da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos (bomba de sucção, escadas, mangueiras, escovões, lâmpada de socorro, panos, baldes, etc.) e materiais atóxicos de boa qualidade e necessários à execução das atividades a serem contratadas (higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável).

3.10.1. É terminantemente proibido o uso de quaisquer materiais que danifiquem a impermeabilização dos reservatórios.

3.11. Na entrega do serviço, toda a sujeira proveniente da execução deverá ser recolhida e terá sua destinação final dada pela Contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.

3.12. Os reparos relativos aos reservatórios, tais como tubulações, bóias e outras estruturas, que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da FIPASE/Supera Parque.

3.13. O serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água, acima descrito, será prestado nas dependências do Supera Parque, nos endereços listados no Termo de Referência. As atividades serão executadas, preferencialmente, aos sábados das 08 às 12 horas, mediante agendamento com a equipe técnica da FIPASE/Supera Parque, sendo necessário o acompanhamento do zelador.
3.13.1. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da FIPASE/Supera Parque, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente, caso esta detecte impactos desfavoráveis. O serviço deverá ser executado de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do Supera Parque.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

4.2. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

4.3. A vistoria é importante para o correto conhecimento das atividades a serem executadas e número de datas a serem reservadas para a realização do serviço, e por conseguinte para o dimensionamento e elaboração da proposta do licitante, porém não é obrigatória. Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada por meio de (16) 3315-0735 ou juliana@superaparque.com.br. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. O licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

4.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com o Supera Parque.

4.3.2. É obrigatório que o licitante preencha uma das declarações, ou que realizou a vistoria ou que a dispensou pelos motivos já citados no item anterior.

4.4. O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária Municipal e da Vigilância Sanitária Estadual válidas.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

4.6. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

4.7. A Contratada deverá entregar o serviço, quando da solicitação do Supera Parque, nos endereços especificados no Termo de Referência.

4.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.9. A empresa adjudicatária deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Supera Parque como requisito para celebração do contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço será iniciada após assinatura do contrato, sendo objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Supera Parque. O preposto da Contratada deverá planejar a rotina de trabalho de sua equipe de funcionários. Sempre cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, economicidade e de acordo com as normas técnicas vigentes, submetendo-se ao crivo e à avaliação permanente do Fiscal do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela Contratada. O Supera Parque impugnará quaisquer atividades que não satisfaçam as

condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazer os serviços sem quaisquer ônus para o parque tecnológico.

5.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. Condições de entrega ou execução de serviço

5.3.1. A execução do serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água dos prédios 1 e 2 do Supera Parque está prevista para os meses de março e setembro de 2025, mediante prévio agendamento com a equipe técnica da FIPASE/Supera Parque, sendo necessário o acompanhamento do zelador. Essas datas poderão ser alteradas, com antecedência, pelo gestor do contrato caso seja de interesse da FIPASE/Supera Parque.

5.3.2. A execução do serviço de higienização e desinfecção do reservatório de água cilíndrico e metálico do Container Park do Supera Parque está prevista para os meses de março e setembro de 2025, mediante prévio agendamento com a equipe técnica da FIPASE/Supera Parque, sendo necessário o acompanhamento do zelador. Essas datas poderão ser alteradas, com antecedência, pelo gestor do contrato caso seja de interesse da FIPASE/Supera Parque.

5.3.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.4. A Contratada arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e/ou movimentação de funcionários, equipamentos e materiais até o local indicado pelo Supera Parque.

5.4. Local e horário de entrega ou execução de serviço

5.4.1. Os locais de prestação do serviço serão no:

5.4.1.1. Prédios 1 e 2 do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, situados à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.056-680.

5.4.1.2. Container Park, situado à Av. Virgílio Soeira, nº 2150, Bairro Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.057-526 (dentro do condomínio).

5.4.2. O horário para a prestação do serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água dos prédios 1, 2 e do Container Park será, preferencialmente, aos sábados das 08 às 12 horas, mediante agendamento com a equipe técnica da FIPASE/Supera Parque, sendo necessário o acompanhamento do zelador.

5.4.2.1. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da FIPASE/Supera Parque, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente, caso esta

detecte impactos desfavoráveis. O serviço deverá ser executado de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do parque tecnológico.

5.4.3. As atividades de higienização e desinfecção dos reservatórios de água não necessariamente deverão ser prestadas na mesma data nos complexos de edifícios.

5.5. Garantia do objeto

5.5.1. A Contratada deverá oferecer, no mínimo, 6 (seis) meses de garantia, contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última limpeza, pelos serviços executados de higienização e desinfecção dos reservatórios de água. No período de validade dessa garantia do objeto, a Contratada deverá fornecer o certificado, resultados dos testes de qualidade físico-química (potabilidade) da água e dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir a eficiência do serviço.

5.5.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade físico-química (potabilidade) da água dos reservatórios, sem qualquer ônus ou custo adicional para a FIPASE.

5.5.1.2. Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que a FIPASE/Supera Parque julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

5.5.1.3. Caso haja necessidade de reforço dos serviços já prestados em garantia, a Contratada deverá executar atividades de reforço e/ou corretivas que forem necessárias, sem ônus adicional para o Supera Parque.

5.5.1.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reaplicação ou reforço do objeto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de notificação.

5.5.1.5. O término da vigência contratual, não exime a Contratada da garantia dos serviços efetuados, obedecendo o prazo decadencial de 6 (seis) meses, a partir da última aplicação, para sua integral extinção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O Supera Parque poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade. As comunicações entre a FIPASE/Supera Parque e a Contratada serão realizadas por escrito (via e-mail ou mensagem eletrônica) e

o parque tecnológico poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Ao fiscal competirá acompanhar e administrar a execução do serviço, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato e/ou fornecendo as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer. Será também incumbido do dever de anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

6.4. A fiscalização se dará por meio de análise de relatório semestral sobre as atividades de higienização e desinfecção dos reservatórios de água e dos resultados da análise da qualidade físico-química (potabilidade) da água a ser apresentada pela Contratada. Ademais, o fiscal poderá realizar vistorias para verificação do desempenho e qualidade do serviço prestado. Por último, também haverá reuniões com a equipe técnica da Contratada para planejamento das atividades.

6.5. Verificando a existência de irregularidades na prestação do serviço, o fiscal do contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos. Essa notificação deverá ser sempre por escrito, via e-mail, relatando a ocorrência, independente da gravidade ou da reincidência do fato. Caberá ao preposto da Contratada atestar de pronto seu “visto” e registrar suas contrarrazões caso haja divergência.

6.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Assim, a ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da FIPASE/Supera Parque ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação.

6.7. A Contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FIPASE/Supera Parque ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da

notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à FIPASE/Supera Parque.

7.1.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.1.1. A Fipase reserva-se o direito de não receber o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento e na proposta, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será feito semestralmente e a Contratada apresentará à FIPASE a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço referente à prestação de serviço efetuada, juntamente, com relatório, o certificado de garantia e os resultados de qualidade físico-química (potabilidade) da água, por escrito, relativo à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela FIPASE/Supera Parque.

7.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à Contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão para cada um dos tipos de reservatórios presentes no Supera Parque, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

8.2.1.1. Será considerado similar o atestado que especificar higienização/limpeza e desinfecção de reservatórios de água, com volume total mínimo de 49.320,00 litros.

8.2.1.2. O Supera Parque se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos contratos e aditivos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e/ou local em que foram prestados os serviços.

8.2.2. Apresentação de Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária Estadual e Licença da Vigilância Sanitária Municipal, válidos.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social

8.4.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FIPASE, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FIPASE/Supera Parque, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a FIPASE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar a FIPASE/Supera Parque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do

serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

9.8. Comunicar à FIPASE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência e as condições de sua proposta.

10.5. Notificar à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente do pedido da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FIPASE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
14.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da FIPASE através do e-mail fipase@superaparque.com.br.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo anual total estimado da contratação é de R$ 8.920,00 (oito mil, novecentos e vinte reais)

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação do serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção de 5 (cinco) reservatórios de água do Supera Parque e fornecimento do resultado de teste referente a qualidade físico-química (potabilidade) da água de cada um dos 8 (oito) pontos de coleta após a limpeza, será atendida pela seguinte dotação: *09.01.50.19.573.20206.2.0078.04. 110.00.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2025.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2025

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO 260/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025

CONTRATO N° 00/2025

Contratação de empresa para a prestação do serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção de 5 (cinco) reservatórios de água, com periodicidade semestral, do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições, que entre si celebram a FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto e EMPRESA.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE - FIPASE, fundação pública de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, e Estado de São Paulo, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, sito à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, inscrita no CNPJ n.º 04.755.519/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Edwin Tamashiro**, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXX , que subscreve daqui para frente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **NOME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 0000000, com sede na Rua ENDEREÇO, neste ato representada por seu sócio administrador senhor **NOME,** brasileiro, CPF nº 000, RG nº 000 SSP/SP - SP, residente na Rua ENDEREÇO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de Contratação de empresa para a prestação do serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção de 5 (cinco) reservatórios de água, com periodicidade semestral, do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. O serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Supera Parque será capaz de fornecer as condições mínimas necessárias para assegurar o adequado suprimento de água na quantidade e qualidade exigidas pelas empresas residentes, colaboradores e visitantes do parque tecnológico no dia-a-dia. Trata-se de serviço comum, que depende do fornecimento de mão de obra treinada e em regime de dedicação não exclusiva, que permitirá a limpeza, assepsia, avaliação e cuidados periódicos em relação aos reservatórios de água potável do parque tecnológico. Dessa forma, caberá à Contratada a preservação permanente dos reservatórios de água, em perfeito estado de funcionamento, enquanto perdurar o contrato.

2.2. De forma geral, o sistema de reservatórios de água do Supera Parque é composto por três tipos. Nos prédios 1, há 1 (um) reservatório de água de polipropileno enterrado no chão, com capacidade de 5.000 litros. Essa caixa recebe água do sistema de abastecimento municipal e, por meio de bombeamento, abastece outro reservatório de alvenaria e elevado, dividido em 2 (duas) células, disposto na laje técnica do prédio, com capacidade de 34.320 litros. Para o prédio 2, o arranjo do sistema de reservatórios é idêntico ao do prédio 1. No total, o sistema de reservatórios de água dos prédios 1 e 2 tem capacidade para 78.640 litros. Já o Container Park possui um único reservatório de água, que é composto por duas células, a reserva de água fria, com volume de 8.000 litros, e a reserva de incêndio, com volume de 12.000 litros, totalizando 20.000 litros. Logo, o sistema de reservatório de água do Supera Parque tem capacidade de 98.640 litros. O procedimento de higienização e desinfecção desses reservatórios de água obedecerá aos seguintes passos listados abaixo:

2.2.1. Para os prédios 1 e 2, a limpeza do conjunto de reservatórios de água deverá iniciar-se pelos reservatórios enterrados no chão. Primeiramente, deve-se assegurar que os reservatórios de água elevados estejam abastecidos com a finalidade de garantir o fornecimento de água para as edificações. Em seguida, deverá ser fechado o registro de entrada de água e esvaziado parcialmente os reservatórios enterrados. A água residual será utilizada no processo de limpeza. Posteriormente à higienização e desinfecção (com solução de hipoclorito de sódio), os reservatórios enterrados poderão ser cheios novamente.

2.2.2. Em seguida, os 2 (dois) reservatórios de água elevados dos prédios 1 e 2 deverão ser higienizados e desinfectados um a um, sendo que para isso deve-se fechar a comunicação entre as células de cada reservatório, mantendo sempre uma célula cheia para garantir o fornecimento de água para os edifícios. Em seguida, os reservatórios serão

esgotados parcialmente, com o uso dessa água no processo de limpeza e, por último, será realizada a desinfecção. Esta sequência relativa à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água dos prédios 1 e 2 assegurará que não ocorra contaminação e minimizará o desperdício de água.

2.2.3. No caso do reservatório de água metálico e cilíndrico do Container Park, será esgotado, primeiramente, uma célula/compartimento, com a sua respectiva higienização e desinfecção. Posteriormente, será realizado o processo de limpeza e desinfecção do segundo volume de reserva.

2.2.4. Este procedimento de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água do parque tecnológico deverá ser realizado de forma isolada e individual. Por conseguinte, será possível a liberação do uso parcial do sistema de água, à medida que os reservatórios sejam higienizados e desinfectados, evitando, assim, a paralização do fornecimento de água aos usuários.

2.3. Mais especificamente, a higienização e desinfecção dos reservatórios dos prédios 1, 2 e do Container Park terá periodicidade de 06 (seis) meses (realizada 2 vezes ao ano), mediante agendamento prévio, e compreenderá a execução das atividades especificadas nos itens abaixo relacionados, além de outras que se mostrarem indispensáveis para o perfeito funcionamento:

2.3.1. Registro com fotos antes, durante e após a execução das atividades.

2.3.2. Verificação da existência de fendas e rachaduras que permitam vazamentos ou infiltrações.

2.3.3. Fechamento antecipado dos registros de entrada de água para seu consumo até o momento da execução dos trabalhos. Verificar o desligamento das bombas de recalque e a bóia do reservatório de água - se está devidamente amarrada.

2.3.4. Esvaziamento dos reservatórios, por meio da utilização de bombas “sapo”, sem desperdício e sem causar falta d´água, até quando restar, aproximadamente, 10cm do nível d´água. Essa quantidade restante de água será utilizada no processo de limpeza.

2.3.5. Arejar e iluminar adequadamente o interior dos reservatórios.

2.3.6. Fechamento da saída de fundo dos reservatórios com tampão, pano limpo ou outro material adequado, de tal forma a evitar a descida de sujidades, durante a lavagem, para a rede de distribuição predial. Verificação das condições das tampas.

2.3.7. Limpeza das paredes laterais e do fundo de cada reservatório, com retirada rigorosa das sujidades, por meio de esfregação manual, com esponjas, escovas de cerdas macias, vassouras e/ou demais equipamentos apropriados (hidrojateamento etc.), de forma a

remover o Iodo e todas as impurezas aderidas aos reservatórios, deixando-os em condições de armazenar e conservar água potável. É vedada a utilização de escova de aço, sabão, detergente ou outros produtos químicos nesta fase.

2.3.8. Enxague das paredes e do fundo dos reservatórios com escovão de nylon ou vassoura e água limpa.

2.3.9. Escoamento da água e sujeira residuais resultantes da primeira limpeza do fundo do reservatório por bombeamento, pás, baldes e/ou panos;

2.3.10. Verificar o nível de limpeza dos reservatórios de água, e se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza.

2.3.11. Proceder a desinfecção química dos reservatórios, pulverizando nas paredes, fundo e tampas solução bactericida e fungicida composta por solução de hipoclorito de sódio (NaClO), na proporção recomendada pelas normas técnicas. Deixar a solução agir por pelo menos 30 minutos.

2.3.12. Novo enxague das paredes, fundo e tampa dos reservatórios com esguicho de água limpa e novo esvaziamento para remover qualquer resíduo do produto. Utilizar água em abundância para enxaguar todas as paredes, o fundo e a tampa.

2.3.13. Concluída a limpeza, remoção de toda água e sujeira restante com pás, baldes, panos e bombeamento nos reservatórios.

2.3.14. Secagem das paredes e fundo dos reservatórios. Essa prática é necessária para a verificação de possíveis infiltrações e exame dos reservatórios quanto às suas condições estruturais e possibilidades de infestação.

2.3.15. Fechamento das tampas dos reservatórios, ligar as bombas de recalque, reabertura dos registros, desamarrar as bóias para deixar encher os reservatórios novamente.

2.3.16. Proceder o enchimento dos reservatórios com água potável.

2.3.17. Finalização do serviço de higienização dos reservatórios de água.

2.3.18. Vedação dos reservatórios de água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.

2.3.19. Colagem de etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório de água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, data de validade do serviço, nome da empresa, nome do profissional etc.).

2.3.20. Proceder a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento do parque tecnológico.

2.3.21. Ao final do serviço de higienização e desinfecção e, posterior, vedação dos reservatórios de água, deverão ser coletadas amostras de água em cada um dos locais onde foi realizada a limpeza e desinfecção. Isso representa 8 (oito) pontos de coleta de água. Essas 8 (oito) amostras serão testadas, por laboratórios idôneos, e laudos técnicos serão emitidos que atestarão a qualidade físico-química e potabilidade da água.

2.3.22. Deverá ser apresentado relatório de cada reservatório de água sobre a limpeza, desinfecção e tratamento dos mesmos. Neste relatório deverá constar: data, hora e local do serviço; data de validade; volume do tanque; tipo de reservatório; produto utilizado: nome, concentração e número de registro no MS; metodologia utilizada; nome do responsável técnico; informar sobre possíveis rachaduras, frestas, desníveis, vazamentos e infiltrações; registro fotográfico de antes, durante e depois da higienização; e demais informações pertinentes ao serviço

2.4. É importante ressaltar que durante todo o processo de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, deve-se ter cuidado para não danificar o revestimento interno dos reservatórios de água. O uso de ferramentas abrasivas ou produtos químicos inadequados pode comprometer a integridade do revestimento.

2.5. Na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água dos reservatórios, tais como queda de animais, sujeiras etc., a Contratada deverá atender à solicitação para prestação de novo serviço em 24 horas.

2.6. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados. Ou seja, deverá repetir toda a execução do serviço, sem ônus para a Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência do referido resultado.

2.7. A prestação do serviço acima descrito dependerá da alocação de mão de obra operacional capacitada e em número suficiente, o que será obrigação da Contratada.

2.7.1. Os funcionários da Contratada, que prestarão o serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água, deverão ter treinamento e certificação na Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR 33) e Norma Regulamentadora sobre Trabalho em Altura (NR 35).

2.7.2. Com relação ao trabalho em espaço confinado, sempre que se faça necessário o trabalho de funcionários nesses espaços deverá ser utilizado, pela Contratada, medidor de gás, com certificado de calibração, para a medição do nível de oxigênio e outros gases no interior dos reservatórios.

2.7.3. Caberá, à Contratada, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, sobretudo para o trabalho em altura, tal como cinto de segurança em alturas maiores ou iguais a 2 metros. Os EPIs deverão ser corretamente utilizados por seus empregados para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, devendo ser respeitada as normas e legislações vigentes.

2.7.4. Caberá, igualmente, à Contratada o fornecimento de uniformes. Dentre outros que se fizerem necessários, deverão ser disponibilizados aos funcionários do prestador de serviço: botas de borracha cano alto, roupas apropriadas, luvas de borracha, máscara indicada para vapores etc.

2.7.4.1. Os empregados não deverão transitar com botas e luvas fora dos reservatórios, caso haja necessidade de sair, deixar pano limpo junto à entrada do reservatório, no qual serão colocadas as botas e luvas.

2.8. Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem o emprego do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.9. A empresa contratada deverá proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem no serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros.

2.9.1. A prestação do serviço em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a FIPASE/Supera Parque, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.10. Adicionalmente à mão de obra, também será incumbência da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos (bomba de sucção, escadas, mangueiras, escovões, lâmpada de socorro, panos, baldes, etc.) e materiais atóxicos de boa qualidade e necessários à execução das atividades a serem contratadas (higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável).

2.10.1. É terminantemente proibido o uso de quaisquer materiais que danifiquem a impermeabilização dos reservatórios.

2.11. Na entrega do serviço, toda a sujeira proveniente da execução deverá ser recolhida e terá sua destinação final dada pela Contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.

2.12. Os reparos relativos aos reservatórios, tais como tubulações, bóias e outras estruturas, que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da FIPASE/Supera Parque.

2.13. O serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água, acima descrito, será prestado nas dependências do Supera Parque, nos endereços listados no Termo de Referência. As atividades serão executadas, preferencialmente, aos sábados das 08 às 12 horas, mediante agendamento com a equipe técnica da FIPASE/Supera Parque, sendo necessário o acompanhamento do zelador.

2.13.1. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da FIPASE/Supera Parque, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente, caso esta detecte impactos desfavoráveis. O serviço deverá ser executado de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do Supera Parque.

3. DO PREÇO

3.1. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

4.2. O pagamento será feito semestralmente e a Contratada apresentará à FIPASE a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço referente à prestação de serviço efetuada, juntamente, com relatório, o certificado de garantia e os resultados de qualidade físico-química (potabilidade) da água, por escrito, relativo à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela FIPASE.

4.4. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

4.5. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à Contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei, desde que formalmente comprovado pela FIPASE que a prorrogação atende ao interesse e conveniência públicos.

6. Do Valor do Contrato

6.1. As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R$ 00.000,00 (x reais) para todos os efeitos legais;

6.2. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária: *09.01.50.19.573.20206.2.0078.04. 110.00.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência do contrato.

7.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

7.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.4. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021 e Art. 114 do Decreto Municipal 64/2023.

7.5. Em havendo renovação nos termos da lei, após os 12 meses de vigência do contrato, os preços serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (índice geral de preços do Mercado) ou outro que venha a substituí-lo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato estarão a cargo e exclusivo critério da FIPASE, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados em conformidade com os artigos 93 a 98 do Decreto Municipal nº 64/2023.

8.2. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

8.3. Fica determinado como gestor, o(a) sr(a) ....., portador(a) do CPF nº....., conforme art. 94 do Decreto Municipal 64/2023.

8.4. Fica determinado como fiscal, o(a) sr(a) ....., portador(a) do CPF nº....., conforme art. 95 e art. 96 do Decreto Municipal 64/2023.

8.5. A FIPASE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

8.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preços.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÕES exigidas na licitação;

10.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

10.5. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

10.5.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

10.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

10.7. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Substituir imediatamente o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.

10.9. Observar todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.

10.10. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.

10.11. Cumprir com as obrigações previstas no art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 14.317/2019, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 3º da referida Lei.

10.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.13. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD).

10.14. Não praticar qualquer ato de preconceito ou discriminação a qualquer pessoa.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 observados os seguintes percentuais e diretrizes:

11.3.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

11.3.1.1. o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

11.3.2. multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 121, inciso IV do Decreto Municipal nº 64/23.

11.3.3. multa administrativa de 15% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.3.3.1. no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

11.3.4. multa administrativa de 15% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

11.3.5. multa administrativa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

11.4. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.

11.13. A aplicação das multas previstas nos subitens 8.2. e 8.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

14. DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA, por seus sócios, representantes legais e prepostos, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e a não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações e os dados cadastrais constantes dos Projetos da FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto e, especialmente, aqueles relacionados às atividades da SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo por tempo indeterminado.

15.2. Ficam expressamente cientes os sócios, representantes legais e propostos da CONTRATADA de que, pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade estabelecido nesta cláusula, ficarão sujeitos às sanções penais, bem como responderão solidariamente com empresa da qual faça parte ou que venha a se beneficiar de

informações resguardadas pelo sigilo por indenização e reparação de perdas e danos, além de incidir nas demais restrições aplicáveis por legislação específica.

15.3. Fica a contratada responsável pelo descumprimento da obrigação de confidencialidade que seus empregados eventualmente descumprirem no âmbito deste contrato, ficando igualmente sujeit à multa prevista no item 15.4.

15.4. Fica estabelecida multa no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso da contratada desrespeitar esta cláusula de confidencialidade.

16. DA OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA se obriga a sempre atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados da CONTRATANTE.

16.2. Fica estabelecido que nesta relação a CONTRATANTE é controladora de dados pessoais e a CONTRATADA, operadora, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/18. Sendo assim, o CONTRATADO deverá sempre agir em consonância com as determinações da CONTRATANTE, quanto à finalidade, adequação e necessidade do tratamento de dados pessoais dos clientes da controladora.

16.3. A CONTRATADA se compromete a não realizar nenhum tratamento de dados pessoais (art. 5º, X, Lei 13.709/18) da CONTRATANTE e de qualquer pessoa a ela relacionada, em discordância com a finalidade informada ao titular e as diretrizes fornecidas pelos sócios da empresa ou a equipe jurídica.

16.4. A CONTRATADA se compromete a excluir toda a base de dados pertencentes à CONTRATANTE e seus clientes imediatamente após o fim da relação entre as partes. Além disso, a não utilizar os dados pessoais em nome da CONTRATANTE ou de terceiros.

16.5. Em caso de descumprimento de algum item desta cláusula, ao CONTRATADO será aplicada multa não compensatória no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se ao presente contrato a presente legislação: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 064/2023 com suas alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, xx de xxx de 2025.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente da FIPASE

EMPRESA
Administrador
CPF

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 260/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 0062/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa para a prestação do serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção de 5 (cinco) reservatórios de água, com periodicidade semestral, do Supera Parque

de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto. O sistema de reservatórios de água do parque tecnológico é formado de acordo com cada prédio. No prédio 1, existem 1 (um) reservatório de água em polipropileno enterrado, com capacidade de 5.000 litros e 1 (um) reservatório de água em alvenaria elevado, com capacidade de 34.320 litros, constituído por 2 (duas) células. Essa configuração de reservatórios de água é replicada para o prédio 2. Já o Container Park tem 1 (um) reservatório de água cilíndrico e metálico, dividido em 2 (duas) células, com capacidade total de 20.000 litros. Ademais, a Contratada deverá fornecer laudo técnico que constate a qualidade físico-química da água potável (teste de potabilidade) para os 8 (oito) pontos em que serão realizados o serviço, posteriormente à limpeza e desinfecção de cada reservatório. Este serviço prevê o fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários a realização da limpeza e desinfeção dos reservatórios de água e suas células, além dos equipamentos e EPIs exigidos para a execução das atividades. O objetivo é manter em termos aceitáveis a qualidade físico-química (potabilidade) da água que será consumida pelos processos produtivos das empresas residentes e pelos usuários do Supera Parque, garantindo, assim, a segurança de residentes, colaboradores e visitantes.

1.2. Justificativa da contratação:

1.2.1. O Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto tem a missão de apoiar o desenvolvimento de negócios inovadores, buscando ser o melhor ambiente de inovação do Brasil, viabilizando tecnologias para um mundo melhor. Esse compromisso inicia-se com o processo de incubação de empresas de base tecnológica que tem como objetivo auxiliar o empreendedor no desenvolvimento tecnológico, acesso a mercados e a investimentos. Posteriormente, as firmas graduadas têm a possibilidade de permanecer no parque tecnológico, mais precisamente no seu Centro de Negócios, e prosseguir desenvolvendo tecnologias e explorando os respectivos mercados. Tanto a Incubadora quanto o Centro de Negócios têm, aproximadamente, 74 empresas distribuídas nas salas dos prédios 1 e 2 do Supera Parque.

1.2.2. Com o passar do tempo e o crescimento das empresas de base tecnológica residentes no parque tecnológico, observou-se que as restrições físicas das salas (área de 40 m^2) dos prédios 1 e 2, que atendem à Incubadora e ao Centro de Negócios, passaram a ser um importante limitador ao contínuo desenvolvimento dos negócios. Em decorrência dessa constatação, surge o conceito do complexo Container Park que visa a expansão da Incubadora de Empresas e do Centro de Negócios do Supera Parque. Este é um conjunto de 05 blocos, com até 03 pavimentos e que abrigará 10 unidades empresariais com áreas de 137 m^2 e 164 m^2, em uma área total construída de 3.294,19 m^2.

1.2.3. Os residentes da Incubadora de Empresas, do Centro de Negócios e do Container Park são empresas de base tecnológica que realizam pesquisa e desenvolvimento de produtos nos ramos de biotecnologia, saúde, agronegócio etc. Em vista disso, essas empresas demandam água límpida, de qualidade físico-química (potabilidade), testada e certificada como uma das principais matérias primas nos seus processos produtivos e para consumo dos usuários do parque. Dessa forma, a higienização periódica dos reservatórios de água em edificações é fundamental para assegurar a salubridade e a qualidade do seu consumo e utilização.

1.2.4. Um dos principais objetivos da limpeza de reservatórios de água é prevenir a proliferação de microrganismos potencialmente nocivos à saúde humana. Bactérias, fungos e algas podem se desenvolver em ambientes aquáticos estagnados, especialmente quando há acúmulo de sedimentos e matéria orgânica. A limpeza periódica remove esses depósitos e elimina os focos de contaminação. Além disso, a manutenção regular contribui para a preservação da infraestrutura hidráulica do edifício. O acúmulo de sedimentos e incrustações pode danificar as paredes internas do reservatório de água, comprometer sua vedação e até mesmo afetar a qualidade dos encanamentos. Ao realizar limpezas frequentes, evita-se a necessidade de reparos mais custosos no futuro.

1.2.5. Esses fatos e a obrigatoriedade ao cumprimento das normas de higiene sanitária nas edificações justificam a necessidade administrativa de higienização e desinfecção periódica do sistema de reservatórios de água dos prédios 1, 2 e do Container Park do Supera Parque. Assim, a melhor solução para a presente necessidade administrativa da FIPASE/Supera Parque é a contratação do serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção dos 5 (cinco) reservatórios de água do Supera Parque. Posteriormente à higienização, deverão ser coletadas amostras de água em cada um dos 8 (oito) pontos que compõem os 5 (cinco) reservatórios de água, que serão testadas e laudos técnicos serão emitidos que atestarão a qualidade físico-química (potabilidade) da água. Este serviço é uma intervenção previamente programada, com periodicidade de 06 (seis) meses, de caráter preventiva. A principal consequência desse conjunto de atividades é a manutenção da qualidade físico-química (potabilidade) da água consumida pelos usuários do parque tecnológico, assegurando sua segurança.

1.3. Os requisitos foram apurados a partir de reuniões com responsáveis pela área, consulta à internet, a outros Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência e ao corpo técnico das empresas prestadoras do serviço de higienização e desinfecção de reservatórios de água.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação de serviço de higienização e desinfecção de reservatórios de água serão atendidas pela seguinte dotação: *09.01.50.19.573.20206.2.0078.04. 110.00.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

2.2. Declaro, ainda, que elas estão previstas no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025 - DFD nº 305

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

3.2. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

3.3. A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária Municipal e da Vigilância Sanitária Estadual válidas.

3.4. A vistoria é importante para o conhecimento das atividades a serem executadas e número de datas a serem reservadas para a realização do serviço, e por conseguinte para o correto dimensionamento e elaboração da proposta do licitante, porém não é obrigatória. Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada por meio de juliana@superaparque.com.br ou (16) 3315-0735. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

3.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com o Supera Parque.

3.5.2. É obrigatório que o licitante preencha uma das declarações, ou que realizou a vistoria ou que a dispensou pelos motivos já citados no item anterior.

3.6. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

3.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

3.10. A Contratada deverá entregar o serviço, quando da solicitação da FIPASE/Supera Parque, nos endereços especificados no Termo de Referência.

3.11. A empresa adjudicatária deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Supera Parque como requisito para celebração do contrato.

3.12. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. As quantidades dos itens que compõem a contratação foram calculadas com base em necessidades informadas pelo setor responsável, a saber o Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, considerando-se ainda o histórico e o planejamento anual de atividades.

4.2. Tabela sintética de quantitativos:

Item	Descrição Básica	Unidade	Quantidade
1	Prédio 1: higienização e desinfecção de 2 reservatórios de água, com capacidade total de 39.320 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo formado por: · 1 reservatório enterrado de polipropileno de 5.000 litros. · 1 reservatório elevado em alvenaria, composto de 2 células, com capacidade de 34.320 litros.	Aplicação	2
2	Prédio 2: higienização e desinfecção de 2 reservatórios de água, com capacidade total de 39.320 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo formado por: · 1 reservatório enterrado de polipropileno de 5.000 litros. · 1 reservatório elevado em alvenaria, composto de 2 células, de 34.320 litros.	Aplicação	2
3	Container Park: higienização e desinfecção de 1 (um) reservatório de água metálico e cilíndrico, com capacidade total de 20.000 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo composto por: · Reserva de água fria, com 8.000 litros, · Reserva de incêndio, com 12.000 litros.	Aplicação	2

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Lei de Cargos e Empregos da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE) não contempla os empregos necessários para viabilizar a contratação direta de mão de obra para a realização do serviço de higienização e desinfecção de reservatórios de água do parque tecnológico. Por esse motivo, a FIPASE/Supera Parque não dispõe de recursos humanos em seu quadro de pessoal efetivo para a execução direta destes serviços. Assim, a alternativa de limpeza e desinfecção orgânica (feita pela própria instituição) dos reservatórios de água fica inviável. Por outro lado, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, tais como a limpeza

de reservatórios d´água, para serem executados de forma indireta, é possível e encontra amparo legal. Em virtude disso, considera-se mais adequado à FIPASE a contratação da solução de terceirização do serviço de higienização e desinfecção do sistema de reservatórios de água do Supera Parque.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 12.500,00 (doze e mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição Básica	Quantidade (semestral)	Valor Unitário	Valor Total
1	Prédio 1: higienização e desinfecção de 2 reservatórios de água, com capacidade total de 39.320 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo formado por: · 1 reservatório enterrado de polipropileno de 5.000 litros. · 1 reservatório elevado em alvenaria, composto de 2 células, com capacidade de 34.320 litros.	2	R$ 2.050,00	R$ 4.100,00
2	Prédio 2: higienização e desinfecção de 2 reservatórios de água, com capacidade total de 39.320 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo formado por: · 1 reservatório enterrado de polipropileno de 5.000 litros. · 1 reservatório elevado em alvenaria, composto de 2 células, de 34.320 litros.	2	R$ 2.050,00	R$ 4.100,00
3	Container Park: higienização e desinfecção de 1 (um) reservatório de água metálico e cilíndrico, com capacidade total de 20.000 litros e com emissão de laudo técnico relativo à análise físico-química (potabilidade) da água após cada limpeza. Sendo composto por: · Reserva de água fria, com 8.000 litros, · Reserva de incêndio, com 12.000 litros.	2	R$ 2.150,00	R$ 4.300,00
Total				R$ 12.500,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Nos prédios 1 e 2 do Supera Parque, o conjunto de reservatórios de água é composto por 2 tipos de reservatórios de água. Enterrados no chão, próximas à base do prédio 1, existem 2 (dois) reservatórios de água de polipropileno, com capacidade de 5.000 litros cada. Esses reservatórios recebem água do sistema de abastecimento municipal e, por meio de bombeamento, abastecem os 2 (dois) reservatórios, com 4 (quatro) células, de alvenaria elevados, dispostos nas lajes técnicas dos dois prédios, com capacidade de 34.320 litros em cada reservatório. Dessa forma, os prédios 1 e 2 têm 4 (quatro) reservatórios de água, com 6 (seis) células.

7.2. O processo de higienização e desinfecção, do conjunto de reservatórios de água dos prédios 1 e 2, deverá iniciar-se pelos reservatórios enterrados no chão, com capacidade de 5.000 litros cada. Primeiramente, deve-se assegurar que os reservatórios de água elevados estejam abastecidos com a finalidade de garantir o fornecimento de água para a edificação. Em seguida, deverá ser fechado o registro de entrada de água e esvaziada parcialmente os reservatórios enterrados. A água residual será utilizada no processo de limpeza. Posteriormente à higienização e desinfecção (com solução de hipoclorito de sódio), os reservatórios enterrados serão cheios novamente. As células dos reservatórios elevados deverão ser higienizadas e desinfectadas uma a uma, sendo que para isso deve-se fechar a comunicação entre os pares de células de cada reservatório, mantendo sempre uma célula cheia para garantir o fornecimento de água para os prédios. Em seguida, os reservatórios serão esgotados parcialmente, com o uso dessa água no processo de limpeza e, por último, será realizada a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio. Esta sequência relativa à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água dos prédios 1 e 2 assegurará que não ocorra contaminação e minimizará o desperdício de água.

7.3. É importante destacar, que o procedimento de limpeza e desinfecção dos reservatórios/células de água dos prédios 1 e 2 deverá ser realizado de forma isolada e individual. Dessa forma, será possível a liberação do uso parcial do sistema de água, a medida que os reservatórios/células sejam higienizados e desinfectados, evitando, assim, a paralização do fornecimento de água aos usuários.

7.4. Já o reservatório de água do Container Park é composto por duas células ou compartimentos, a reserva de água fria, com volume de 8.000 litros, e a reserva de incêndio, com volume de 12.000 litros, tal como ilustrado no esquema abaixo. No presente caso, será esgotado, primeiramente, um compartimento, com a sua respectiva higienização e desinfecção. Posteriormente, será realizado o processo de limpeza do segundo volume de reserva.

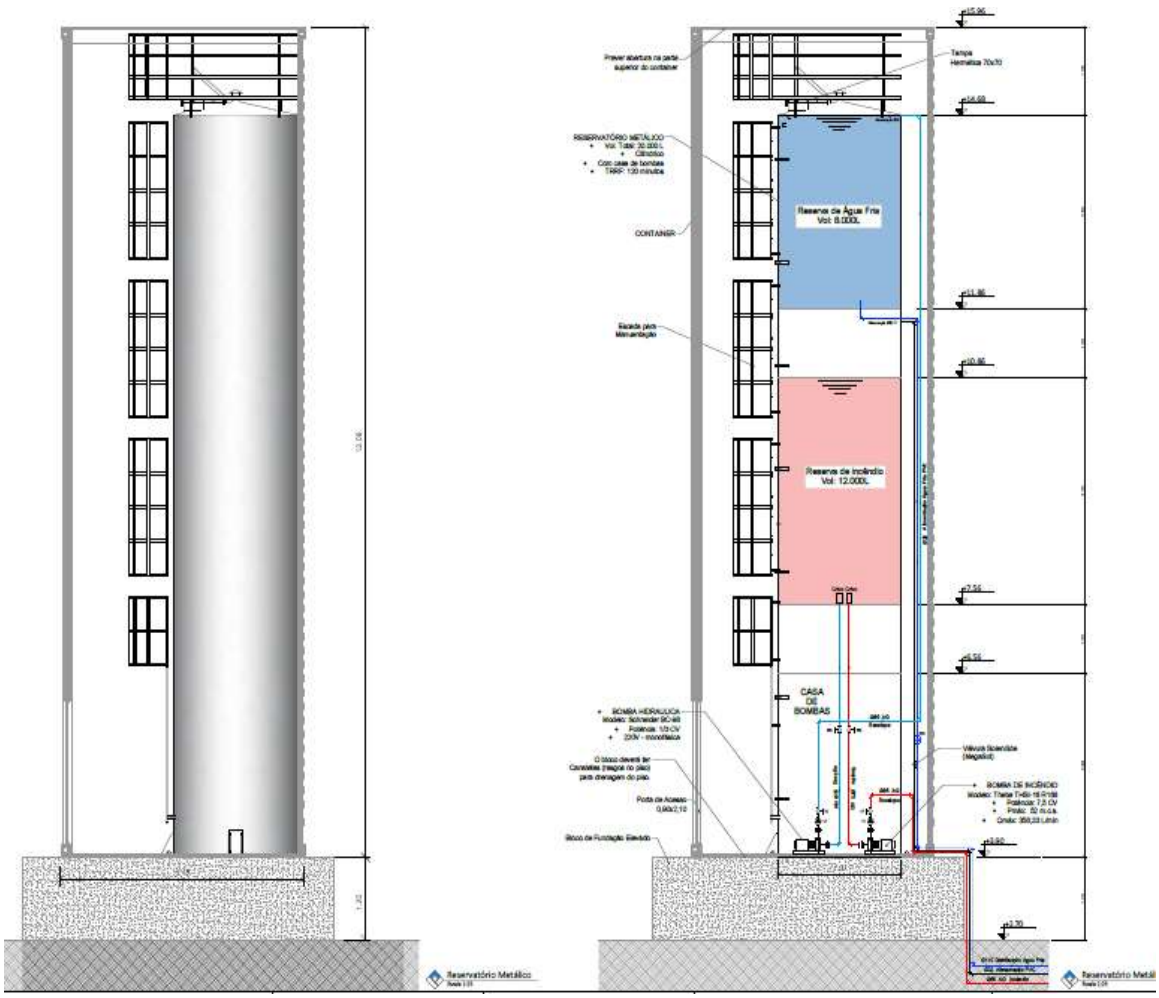

7.5. O serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água será realizado a cada 6 (seis) meses, de forma programada, e consiste na execução das seguintes atividades para cada um dos reservatórios/células de água: fechamento antecipado dos registros de entrada de água; esvaziamento dos reservatórios, sem desperdício, até restar 10cm do nível d´água, que será utilizada no processo de limpeza; fechamento da saída de fundo dos reservatórios, de tal forma a evitar a descida de sujidades para a rede de distribuição predial; limpeza e enxague das paredes laterais e do fundo de cada reservatório, de forma a remover o lodo e todas as impurezas aderidas, deixando-os em condições de armazenar e conservar água potável; remoção do líquido e sujeira final dos reservatórios; secagem das paredes e fundo dos reservatórios, para a verificação de possíveis infiltrações e exame dos reservatórios quanto às suas condições estruturais e de infestação; assepsia/desinfecção dos reservatórios com solução de hipoclorito de sódio, na proporção recomendada pelas normas técnicas; reabertura dos registros e finalização do serviço de higienização dos reservatórios; registro da data da limpeza; e vedação dos reservatórios de água. Posteriormente à higienização e desinfecção, deverão ser coletadas amostras de água de todos os 8 pontos, onde será realizada a higienização, que serão testadas e laudos técnicos serão emitidos que atestarão a qualidade físico-química (potabilidade) desta água. A principal consequência desse

conjunto de atividades é a manutenção da qualidade físico-química (potabilidade) da água consumida pelos usuários do parque tecnológico, assegurando sua segurança.

7.6. Os funcionários da contratada deverão ser certificados nas seguintes normas: NR 33 para trabalho em espaço confinado e NR 35 para trabalho em altura. Especificamente, em relação ao trabalho em espaço confinado, será exigido a utilização de medidor de gás com certificado de calibração para realizar a medição de oxigênio e outros gases onde se faça necessário a entrada de funcionário em espaço confinado. Já para o trabalho em altura, é fundamental a disponibilização, pela Contratada, e utilização, pelos funcionários, de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

7.7. Por último, vale ressaltar que a higienização e desinfecção de reservatórios de água em edificações estão sujeitas a uma série de regulamentações e normas técnicas. Em âmbito nacional, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece diretrizes gerais para o controle e a vigilância da qualidade da água para consumo humano. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, define os padrões de potabilidade e os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água. Mais especificamente, no estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado) estabelece que a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água devem ser realizadas, no mínimo, semestralmente. Além das leis, existem normas técnicas que orientam os procedimentos de limpeza e manutenção de reservatórios de água, tal como, a NBR 5626 da ABNT que estabelece requisitos para instalação predial de água fria e aborda aspectos relacionados à manutenção dos reservatórios.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Apesar da possibilidade do desmembramento do objeto, serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios de água do Supera Parque, o não parcelamento justifica-se, do ponto de vista técnico, pelo fato de que todos os itens da pretensão contratual fazerem parte de uma solução integrada, logo a sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Além disso, o parcelamento poderá gerar custos relacionados à coexistência de mais de um contrato, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de acordos autônomos. Isto poderá comprometer significativamente a eficiência na gestão do contrato e a execução do serviço. Dessa forma, parcelar o objeto não se mostra viável, tanto do ponto de vista do interesse da FIPASE/Supera Parque, como do interesse dos fornecedores.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação. O ambiente do Supera Parque já se encontra adequado para que o serviço seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada produza seus efeitos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se que a contratação assegure o pleno atendimento do objeto, ou seja, a adequada execução do serviço de higienização e desinfecção, semestral, dos reservatórios de água dos prédios 1, 2 e do Container Park do parque tecnológico, com padrões de qualidade, eficiência, eficácia, economicidade, sustentabilidade e produtividade adequados. Essas atividades garantirão, em quantidade suficiente, o suprimento de água potável e de qualidade, para atender a demanda dos usuários e das empresas do Supera Parque, permitindo a continuidade dos processos produtivos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foram identificados impactos ambientais desta contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Este estudo, elaborado pela equipe abaixo assinada, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação do serviço terceirizado e continuado de higienização e desinfecção, semestral, dos reservatórios dos prédios 1, 2 e do Container Park do Supera Parque, com o objetivo de assegurar o perfeito funcionamento desses reservatórios e, por conseguinte, garantir o fornecimento de água potável e de qualidade aos usuários do parque tecnológico no seu dia-a-dia.

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2025.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2025

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO 260/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas especificações do Aviso e Termo de Referência que, por intermédio do(a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF (MF) nº_____ e do RG nº _____, representante legal da empresa _____ _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____ _____ _____, telefone _____ vistoriamos individual e minuciosamente as instalações do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto onde serão prestados os serviços de dedetização, tomando conhecimento de todas as informações e dimensão dos serviços licitados.

Ribeirão Preto/SP, xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

_____
Assinatura e carimbo do Declarante (Representante Legal)

_____
Assinatura e carimbo da Empresa